



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0575/23.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Sílvia da Bancada Feminista, que dispõe sobre a implementação do “Disque Saúde Mental da Mulher”, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Segundo o projeto, o “Disque Saúde Mental da Mulher” deve, através de um número telefônico, dispor de profissionais para atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade e adoecimento mental, sob total sigilo e anonimato. Os profissionais capacitados para realizar os atendimentos deverão dispor de informações sobre locais e formas de encaminhamento para atendimentos especializados, incluindo telefones e endereços de CRAS e CREAS, de delegacias e hospitais públicos do Município de São Paulo, bem como informações sobre auxílios e programas municipais para mulheres em situação de vulnerabilidade. Prevê-se ainda que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania deverá tornar públicos, anualmente, relatórios oriundos dos dados coletados através dos atendimentos realizados.

A propositura reúne condições para seguir em tramitação.

A propositura não invade a competência do Poder Executivo e traz inovação importante, na medida em que cria um programa de orientação, com relação aos serviços já existentes. Salvo melhor juízo, até mesmo os funcionários que atendem na Central do 156 poderiam ser treinados para prestar a assistência instituída mediante o projeto de lei de que ora se trata.

A bem da verdade, antes mesmo de ser aprovada a lei proposta, deveria o Poder Executivo abraçar a ideia e implementá-la, não só com relação às mulheres, mas também para a população em geral, com destaque para os adolescentes.

Todos os vereadores estão sentindo, e se ressentindo, pelo aumento do impacto das doenças mentais na população. Todas as medidas preventivas e de orientação são e serão bem vindas; por conseguinte, o parecer é pela LEGALIDADE.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em